

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 583/2018

EDITAL Nº 095/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: **01 – CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - EPP**. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, oportunidade na qual a servidora Jerusa Mattos assim manifestou-se: “[...]1. A empresa CTA Engenheiros Associados Ltda não atendeu ao item “e” - declaração de reconhecimento do local da obra. 2. Tendo em vista que houve apenas uma empresa participante e de modo a não restar fracassado o certame, a Secretaria Requisitante questiona a possibilidade de utilização do §3º, art. 48 da lei 8.666/93, para apresentação do documento, por parte da empresa CTA Engenheiros Associados Ltda[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]A empresa CTA Engenheiros Associados Ltda atende aos requisitos de qualificação financeira estabelecidos no item 3.4.3. do edital, conforme Decreto nº 589/2005[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante **01 – CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - EPP**, pelo motivo exposto no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto Municipal nº 195/2018